



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Segunda Câmara de Direito Público



AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0057490-67.2026.8.19.0000

Agravante: ESPÓLIO DE THEREZA RODRIGUES

Agravado: FUNDO ÚNICO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDENCIA

Juízo de origem: 6ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL

Relator: DES. EDUARDO ANTÔNIO KLAUSNER

DECISÃO

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo **ESPÓLIO DE THEREZA RODRIGUES**, visando a reforma de decisão interlocutória que, frente a ausência de recolhimento das custas judiciais, determinou o cancelamento da distribuição da impugnação à execução deflagrada pelo RIOPREVIDENCIA para a cobrança dos honorários fixados no curso da fase de cumprimento de sentença (id. 781).

Embargos de declaração rejeitados (id. 801), ocasião em que foi indeferida a gratuidade de justiça articulada conjuntamente ao pedido de habilitação do Espólio (id. 682) face a ausência de comprovação da condição de hipossuficiência.

A peça instrumental acompanha pedido preliminar de concessão da gratuidade de justiça em grau recursal lastreado pelo mesmo fundamento articulado na origem, precisamente a hipossuficiência financeira ostentada pelos herdeiros, os quais vêm suportando os custos do inventário com recursos próprios.

Todavia, em casos como os dos autos, a constatação da miserabilidade jurídica, em qualquer grau de jurisdição, é aferida pela capacidade financeira ostentada pelo montante-mor e não pela condição financeira ostentada pelos herdeiros.

Secretaria da Segunda Câmara de Direito Público

Rua Dom Manuel, nº 37, Sala 436 – Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090



Tel.: 55 21 3100-6010 / 55 21 3100-6000 - E-mail: gca@tj.jus.br

EDUARDO ANTONIO KLAUSNER:16076

Assinado em 08/09/2026 19:54:48

Local: GAB. DES EDUARDO ANTONIO KLAUSNER



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Segunda Câmara de Direito Público



AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0057490-67.2026.8.19.0000

Isso posto, traga a parte agravante a relação de bens que compõem o acervo hereditário, discriminando as quantias eventualmente disponíveis em contas e/ou aplicações financeiras dotadas de liquidez, a fim de que seja apreciada a dita hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do benefício almejado;

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DESEMBARGADOR RELATOR EDUARDO ANTÔNIO KLAUSNER

Secretaria da Segunda Câmara de Direito Público

Rua Dom Manuel, nº 37, Sala 436 – Lâmina III

Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090

Tel.: + 55 21 3133-6010/+ 55 21 3133-6300 – E-mail: 02cdirpub@tjrj.jus.br

